



PROJETO DE LEI N. 162, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 105, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos à **ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE RIO VERDE – ADIRV**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.095.018/0001-09, área do Aterro Sanitário, km 11, Rodovia GO 411 – Zona Rural, em Rio Verde-GO, uma área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), que se encontra inserida em imóvel de propriedade do Município, localizado no lugar denominado Fazenda São Tomaz Douradinho Cachoeirinha, com área total de 11 (onze) alqueires.

Parágrafo único – A Concessionária destinará a área que lhe é concedida para a finalidade única de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas utilizadas no Município (lixo tóxico), dando-lhe a correta destinação, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 2º - A Concessão Administrativa de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Uso Administrativa e na hipótese em que, por qualquer motivo, deixar a Concessionária de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido no art. 4º desta Lei, hipóteses em que os acréscimos que vierem a ser edificados no imóvel acompanharão o principal, sem que seja devido qualquer indenização à Concessionária.

Art. 3º - A Concessão Administrativa de Uso do imóvel será formalizada mediante contrato, cujas disposições elencarão as normas a serem observadas pelo Poder



Concedente e Concessionária.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Concessão Administrativa de Uso será revogada incontinenti, retornando a posse ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

- I - a concessionária desviar de sua finalidade e atividade contratual;
- II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no art. 2º desta Lei;
- III - descumpridas as disposições desta Lei e cláusulas contratuais;
- IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;
- V - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária.

Art. 5º - Se necessário, esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 05 de dezembro de 2017.


Vinícius Fonseca Campos

PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RIO VERDE



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 141/2017

Rio Verde-GO, 05 de dezembro de 2017.

Ref.: Projeto de Lei autorizando
Concessão Administrativa de Uso
à Associação dos Distribuidores
de Produtos Agrícolas de Rio
Verde - ADIRV.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As embalagens de agrotóxicos merecem tratamento especial em razão de interferirem diretamente no meio ambiente. A questão é tão importante que é objeto de leis federais que impõem a necessidade de tratamento adequado, sob pena de inúmeras sanções.

Como em nosso Município a agricultura é bastante praticada, é grande o volume de embalagens de agrotóxicos, havendo, conseqüentemente, grandes riscos de dano ao meio ambiente.

Torna-se imperioso agirmos com o máximo de cautela, a fim de harmonizarmos a prática da atividade que conduziu Rio Verde à condição de potência econômica, porém, sem permitir interferências na qualidade ambiental.

Foi essa a consciência que nos levou a conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE RIO VERDE – ADIRV** área que servisse à reciclagem do lixo tóxico, em cumprimento da legislação que versa sobre a questão.

Assim, o que se propõe, e já vindo sendo feito pela empresa, é evitar o descarte sem qualquer planejamento das embalagens vazias de defensivos agrícolas utilizados no Município, lixo tóxico este que leva anos para se



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

decompor.

Importante registrar que a empresa Concessionária já vem exercendo com sucesso estas atribuições no mesmo local, autorizada pela Lei n. 4.933/2005, mediante o instituto do comodato que teve sua autorização expirada.

Outrossim, mediante a Lei 6.621/2016 a empresa foi considerada de utilidade pública, tendo em vista a relevante importância no trabalho por ela desenvolvido.

Demonstrada a importância da matéria, pedimos a sua aprovação.

Respeitosamente,

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE